de Infração e a aplicação de penalidades administrativas decorrentes das irregularidades apuradas, inclusive multa contratual, na forma da legislação vigente, das cláusulas contratuais e dos regulamentos internos aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, financeiras ou judiciais destinadas à proteção do interesse público e à recomposição do erário. Art. 5º Fica designada Comissão de Responsabilização, responsável pela condução do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores: I – Paulo Roberto da Rocha Nonato, matrícula nº 43450, Chefe de Gerência Executiva desta ETURB – Presidente da Comissão; II – Francisco de Assis Andrade Filho, matrícula nº 43051, Engenheiro Civil desta ETURB – Membro; III – José Ribamar Alves Ferreira, matrícula nº 43137, Engenheiro Civil desta ETURB – Membro. Parágrafo único. Compete à Comissão proceder à instrução do feito, promover a notificação da empresa contratada, analisar documentos, medições, justificativas técnicas, defesas e provas eventualmente apresentadas, bem como elaborar relatório conclusivo acerca das responsabilidades apuradas. Art. 6º Fica assegurado à empresa interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 7º A Comissão deverá avaliar, de forma individualizada: I – os serviços efetivamente executados e passíveis de pagamento; II – os valores eventualmente sujeitos à glosa; III – os materiais objeto de devolução; IV – os impactos decorrentes do sinistro noticiado no Boletim de Ocorrência nº 00256801/2025; V – as alterações técnicas implementadas durante a execução contratual; VI – eventual responsabilidade da contratada pelos fatos apurados. Art. 8º A Comissão deverá atuar com rigor técnico, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, apresentando relatório final circunstanciado que subsidiará a decisão da Presidência da ETURB. Art. 9º A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização Contratual não impede a adoção de outras medidas administrativas, financeiras ou judiciais necessárias à proteção do interesse público e à salvaguarda do erário. Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB.

ID: 000810426200252026

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12767509. Aos 25 dias do mês de maio de 2026, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, representada por seu Presidente, Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12767509, celebrado em 23 de julho de 2025, aditado em 06 de outubro de 2025 e em 11 de março de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ESCOPO: 1.1. O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Segunda do instrumento original para fins de ampliação do escopo de cooperação, incluindo as seguintes demandas técnicas da SEMPLAN a serem executadas pela ETURB por intermédio do Contrato nº 56/2023:

ITEM (DEMANDAS DA SEMPLAN)	VALOR UNITÁRIO (R$)	DURAÇÃO / QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA	192.305,38	-	192.305,38
ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA	145.533,25	-	145.533,25
DEMANDAS DIVERSAS DA SEMPLAN	425.137,16	-	425.137,16
ADEQUAÇÕES DOS PROJETOS E ORÇAMENTOS DA SUB-BACIA PD-07	476.661,38	-	476.661,38
FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA SUB-BACIA P10	46.402,61/MÊS	9 MESES	417.623,49
FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA SUB-BACIA PE31	46.402,61/MÊS	9 MESES	417.623,49
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SHOPPING POPULAR	517.630,57	-	517.630,57
SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO DAS AÇÕES DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – TERESINA SUSTENTÁVEL	91.313,27 / MÊS	6 MESES	547.879,62

1.2. Os valores indicados na tabela acima possuem natureza referencial para fins de controle de saldo e limites do Contrato nº 56/2023 da ETURB, não caracterizando preço, contraprestação ou obrigação financeira de pagamento entre a SEMPLAN e a ETURB, mantendo-se a gratuidade absoluta do presente Acordo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: 2.1. O presente Termo Aditivo é celebrado em regime de mútua cooperação institucional, a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros entre a SEMPLAN e a ETURB. 2.2. Eventuais planilhas de custos, cronogramas físico-financeiros ou referências de valores constantes da instrução processual e demais anexos técnicos possuem finalidade exclusivamente operacional para a gestão interna do Contrato nº 56/2023, não caracterizando repasse, remuneração ou obrigação pecuniária entre os partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: 3.1. Permanecem inalteradas e integralmente válidas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica nº 12767509 e de seus aditivos anteriores que não conflitarem com o presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 4.1. O presente Terceiro Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. 4.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM). Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

ID: 000810426200262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.005198/2025-74. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, CNPJ nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: OXICHEMICAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.792.422/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, compreendendo o tratamento e a destinação ambientalmente adequada do chorume (lixiviado) gerado pelas áreas em operação e em fase de encerramento.

ITEM	OBJETO	CATSERV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE CHORUME (LIXIVIADO DE ATERRO): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA INTERNA, BOMBEAMENTO, TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO E/OU BIOLÓGICO, OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, MONITORAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO DA UTC.	24708	Mª TRATADO	11.000	49,39	13.038.960,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.038.960,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: ETURB; Programa de Trabalho: Ação 2078; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026. SIGNATÁRIOS: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB, pela Contratante, e Jarbas Soares de Mesquita Junior, Sócio Administrador da OXICHEMICAL DO BRASIL LTDA, pela Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426200272026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2026 - DCP-FMS. Teresina, 22 de maio de 2026. Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à empresa FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Processo SEI nº 00045.016774/2026-10. A DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da FMS, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.883.030/0001-09; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 132/2025, decorrente da suspensão unilateral do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais à rede municipal de saúde; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/DCP/FMS, que opinou pela procedência da apuração; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas, que acolheu integralmente o Relatório Final da CPPAR/DCP/FMS; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.883.030/0001-09, a sanção de multa compensatória de 15% sobre o valor total do Contrato nº 132/2025, em razão da inexecução total do objeto contratual, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º Aplicar à empresa FAUSTINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 3º Determinar o registro das penalidades nos sistemas administrativos competentes, bem como a adoção das providências necessárias à cobrança da multa aplicada, após o trânsito em julgado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS.